



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI Nº 1212

Súmula: Cancela débitos inscritos em dívida ativa, abrangidos pela prescrição, e débitos cujo valor do débito seja inferior aos custos de cobrança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci aprovou e eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

- Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2005, portanto a mais de 05 anos, face o contido no artigo 278 da Lei Municipal 893/2001, de dezembro de 2011.
- Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, com valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), face o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, devido ao fato de o débito ser inferior ao custo de cobrança.
- Art. 3º-** Fica o Departamento de Tributação autorizado a proceder ao cancelamento dos débitos abrangidos pela determinação dos artigos anteriores, não abrangendo débitos já em cobrança judicial distribuídos até a presente data.
- Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE GUARACI, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

24/07/2011
No Jornal _____

Ed. Nº _____